

DISTRIBUIR  
às Sras e Srs  
Deputados  
Do Governo  
6/05/2014

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

18/014/FS

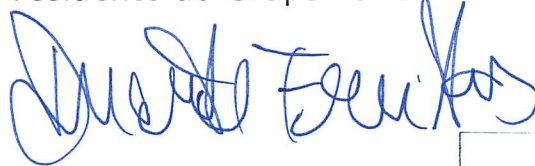
2014.05.06

Assunto: Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 – “Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014”.

Nos termos regimentais aplicáveis, solicita-se a Vossa Excelência a admissão das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014 – “Cria o Regime de Integração Excecional dos Docentes Contratados nos quadros da RAA, através de um concurso externo extraordinário, em 2014”.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Grupo Parlamentar



Duarte Freitas

|   |                      |
|---|----------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                      |
| ARQUIVO   |                      |
| Entrada <u>1380</u>                                     | Proc. n.º <u>105</u> |
| Data: <u>014/05/06</u>                                  | N.º <u>22/X</u>      |

## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº3/2014

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

#### criação de concursos extraordinários do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

**Artigo 1º**  
**Objeto**

*Rejeitado  
6/6/2014*

- 1- (...)
- 2- A seleção e o recrutamento previstos no número anterior operam-se mediante concursos interno e externo extraordinário de provimento, nos termos estabelecidos no presente diploma, a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.

**Artigo 2º**  
**Âmbito de aplicação**

*Rejeitado  
6/6/2014*

- 1- O processo de integração previsto no presente diploma aplica-se a educadores de infância e professores do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário, ensino especial e artístico portadores de qualificação profissional para a docência.
- 2- As vagas são distribuídas por unidade orgânica e grupo de recrutamento, de forma a colmatar as necessidades permanentes do sistema educativo regional público, aferidas por unidade orgânica e grupo de docência.
- 3- (...)

(...)

**Artigo 4º**  
**Ordenação de candidatos**

*Rejeitado  
6/6/2014*

- 1- A ordenação de candidatos faz-se de acordo com a sua graduação profissional e académica, nos termos do disposto no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, e dentro dos critérios de prioridades constantes do presente artigo.

2- (Eliminado)

3- Os candidatos ao concurso externo extraordinário são ordenados de acordo com os seguintes critérios de prioridade não cumulativos, por ordem decrescente:

- a) Candidatos com habilitação profissional, que tenham cumprido, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, mil e setenta e cinco dias de serviço docente nos últimos cinco anos letivos, como docentes profissionalizados no respetivo grupo e/ou nível de docência, e que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;
- b) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos e que reúnam uma das seguintes condições: terem cumprido 710 dias de serviço docente nos últimos três anos letivos na Região Autónoma dos Açores, como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência, terem sido bolseiros da Região Autónoma dos Açores, durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou terem realizado estágio profissionalizante, mesmo quando não seja remunerado, em escola pública da Região Autónoma dos Açores;
- c) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos e que tenham cumprido 710 dias de serviço docente nos últimos três anos letivos na Região Autónoma dos Açores, no respetivo grupo e/ou nível de docência;
- d) [atual alínea c)]
- e) [atual alínea d)]

(...)

Artigo 6º  
Norma transitória

*Prejudicado  
6/10/2014*

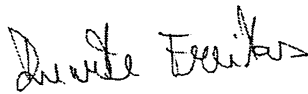
- 1- Excepcionalmente, em 2014 e 2015 há lugar à abertura de um concurso interno de provimento, nos termos do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 22/2012/A, de 30 de maio.
- 2- O número de vagas fixado para os concursos internos de provimento corresponde às necessidades permanentes do sistema educativo regional, deduzido o número de vagas negativas existentes nos quadros das unidades orgânicas da Região Autónoma dos Açores.
- 3- Aos docentes que obtiverem colocação no concurso para o ano de 2014, a que se refere o artigo 28º do Regulamento de Concurso do Pessoal da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, e não a aceitem, e que sejam simultaneamente opositores ao concurso extraordinário, criado pelo presente

diploma, não será aplicada a penalidade fixada pelo artigo 15º do mesmo regulamento.

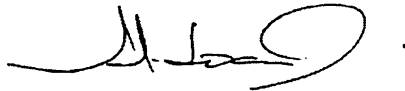
- 4- As vagas resultantes das desistências previstas no número anterior serão automaticamente recuperadas para o concurso externo extraordinário do mesmo ano.

(...)

Os Deputados



Duarte Freitas



António Marinho



António Ventura



Joaquim Machado